

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Itamar de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5424745-10.2021.8.09.0137 RIO VERDE**AGRAVANTE :** -----**AGRAVADO:** -----**RELATOR:** **DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA****CÂMARA:** **3ª CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)****D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pela ----- contra a decisão proferida pelo juiz de direito da 3ª Vara Cível da comarca de Rio Verde, Marcelo Alexander Carvalho Batista, nos autos da execução de sentença arbitral ajuizada em desfavor da -----.

O magistrado decidiu nos seguintes termos:

“INDEFIRO busca aos sistemas conveniados, uma vez que realizadas consultas há menos de um ano.”

Em suas razões, a agravante faz um breve relato dos fatos alegando ajuizou execução de sentença arbitral com objetivo de satisfazer seu crédito oriundo de contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia.

Aduz que após longa busca por bens de propriedade da agravada foram realizadas pesquisas nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, porém sem êxito, não tendo a recorrida quitado o seu débito.

Relata que requereu nova pesquisa no sistema SISBAJUD, para fins de localização de ativos financeiros, da empresa agravada, a qual foi indeferida pelo magistrado *a quo*, sob a alegação de que a última pesquisa ocorreu há menos de um ano.

Destaca que o referido indeferimento se deu de forma equivocada, pois o Código de Processo Civil de 2015 trouxe inovações que visam maior proteção aos credores.

Diz que a pesquisa no sistema BACEJUD, a qual foi parcialmente frutífera não impede a realização de uma nova, via SISBAJUD com o intuito de satisfazer o crédito.

Discorre sobre o sistema SISBAJUD, asseverando que não há nenhuma limitação temporal ou condicionante legal para que seja realizada nova pesquisa, a fim de encontrar ativos financeiros para saldar a dívida.

Cita os artigos 139, 141, 492, 774, 797, 824, 835 e 854 todos do CPC. Acosta julgados sobre o tema e transcreve a súmula nº 44 do TJGO.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de determinar a realização de pesquisa no sistema SISBAJUD para consultar ativos financeiros da empresa agravada com objetivo de saldar o débito, objeto da lide. No mérito, requer a reforma do *decisum*.

A inicial veio instruída com documentos, dentre eles o preparo.

É o relatório. **Decido.**

De plano, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade do agravo, bem como a possibilidade de seu recebimento na modalidade de instrumento, razão pela qual analiso o pedido de concessão da liminar postulada nesta via recursal.

Saliente-se, para tanto, que o art. 1.019, inciso I, do CPC, preceitua que o relator poderá, liminarmente, atribuir *efeito suspensivo* ao recurso ou *deferir*, em *antecipação de tutela*, total ou parcialmente, a *pretensão recursal*, comunicando ao juiz sua decisão.

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 995 do CPC, preceitua que a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Na hipótese, em cognição inicial, própria do estágio em que se encontra o feito, entendo que à primeira vista tais requisitos estão devidamente evidenciados, isso porque, ao credor deve ser assegurado uma maior proteção, por meio de todas as ferramentas disponibilizadas pelo legislador para fins de garantia do adimplemento forçado, podendo, de acordo com o entendimento jurisprudencial, ser realizada pesquisa, de forma repetida, via sistema SISBAJUD, para satisfação do crédito que está sendo executado e em prestígio ao princípio da efetividade da execução.

Outrossim, o perigo de dano encontra-se presente, tendo em vista a possível prática de atos pela parte agravada no intuito de inviabilizar o pagamento da dívida.

Diante de tais considerações, **defiro o pedido de efeito suspensivo ativo** a fim de determinar a realização da pesquisa, via sistema SISBAJUD para consultar ativos financeiros da empresa agravada com objetivo de saldar o débito, objeto da lide.

Comunique-se o teor da presente decisão ao juiz *a quo*.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões, consoante dispõe o artigo 1.019, inc. II, do CPC.

Cumpridas as diligências determinadas, venham-me novamente conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2.021.

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Relator